



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.963, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação dos efeitos do Decreto nº 24.657, de 09/10/2020 e adota novas providências ao combate ao COVID-19, nos termos do Plano São Paulo.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as novas medidas restritivas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 07 de fevereiro de 2021, o estado de quarentena previsto no art. 1º do Decreto nº 24.657, de 09 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica permitido nos dias 30 e 31 de janeiro de 2021, 06 e 07 de fevereiro de 2021, de acordo com a **Fase-01 Vermelha**, denominada **Alerta Máximo**, no Plano São Paulo, para qual todo o Estado passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 24.657, de 09 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no “caput” deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário geral e específico quanto à prevenção ao contágio do novo Coronavírus.

Art. 3º A partir do dia 25 de janeiro de 2021, de acordo com o fixado pelo Governo do Estado de São Paulo (**Fase Laranja do Plano São Paulo**), fica autorizada a abertura e funcionamento das atividades comerciais, consideradas não essenciais, fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo, com capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento) e atendimento presencial de 08 (oito) horas diárias e no máximo até às 20h00, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo poderão funcionar no máximo 08 (oito) horas diárias, sempre respeitando o limite do horário.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão afixar na sua entrada, o horário de seu funcionamento, respeitando o limite fixado neste artigo.

§ 3º - Ficam fixados os seguintes horários e medidas de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, considerados não essenciais, no Município de Mogi Guaçu:

I - Shopping centers, galerias, boulevard e estabelecimentos congêneres:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) Horário de funcionamento das 12h00 às 20h00.

II – Comércio:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) Horário de funcionamento das 9h00 às 17h00.

III – Serviços:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) Horário reduzido (8 horas).



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

IV – Restaurantes e similares:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) Horário reduzido (8 horas);
- c) Consumo local até às 20h00.

V – Salões de beleza e barbearias:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) Horário reduzido (8 horas).

VI – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

- a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- b) Horário reduzido (8 horas);
- c) Agendamento prévio com hora marcada;

Art. 4º As atividades autorizadas a funcionarem nos termos dos artigos 2º e 3º deste Decreto deverão observar todas as medidas sanitárias previstas na legislação em vigor, bem como os horários de funcionamento permitidos no Plano São Paulo, sob as penas da Lei.

Art. 5º As atividades não essenciais poderão trabalhar no sistema de delivery ou retirada no local.

Art. 6º Fica proibido nas datas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos.

Art. 7º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 24.657, de 09 de outubro de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 25 de janeiro de 2021.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO